



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO: N° 004/2026.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 004/2026.

REGIME LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonoplastia, destinados à cobertura técnica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais do Poder Legislativo, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

1.2. Detalhamento do Objeto:

1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para a execução dos serviços de sonoplastia nas Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, reuniões oficiais, Audiências Públicas e demais eventos institucionais, acompanhando integralmente os trabalhos conforme as demandas e orientações da Administração.

1.3. O critério de julgamento adotado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, bem como o atendimento integral às exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada captação, tratamento e reprodução de áudio durante as sessões e eventos institucionais da Câmara Municipal, garantindo a correta compreensão dos debates, pronunciamentos e deliberações legislativas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Câmara Municipal não dispõe de quadro próprio de pessoal com qualificação técnica específica para a execução contínua dos serviços de sonoplastia, tampouco estrutura operacional capaz de atender, com eficiência e regularidade, às demandas do calendário legislativo e eventos institucionais.

2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, a transparência dos atos legislativos e a publicidade das ações institucionais, atendendo ao interesse público.

### **3. BASE LEGAL**

3.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, bem como a compatibilidade com os limites legais vigentes.

3.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme demonstrado no ETP.

### **4. MODALIDADE**

4.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, bem como a compatibilidade com os limites legais vigentes.

3.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme demonstrado no ETP.

### **5. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de sonoplastia, compreendendo a operação técnica, controle e acompanhamento do sistema de áudio durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, garantindo a adequada execução das atividades legislativas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



5.2. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado, com experiência compatível com o serviço a ser prestado, responsável pela execução e acompanhamento dos serviços de sonoplastia sempre que demandado pela Administração, observadas as diretrizes técnicas, datas e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal.

5.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e com qualidade técnica, assegurando a clareza e a inteligibilidade do áudio, de modo a possibilitar o pleno acompanhamento das sessões e eventos institucionais, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade dos serviços essenciais do Poder Legislativo, fundamento que justifica a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

6.1. Os funcionários deverão estar presentes no local de trabalho no horário estabelecido pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter a quantidade de pessoal estipulada, a ser acordada pela fiscalização.

6.2. Encerradas as atividades para as quais a equipe foi designada no dia, os profissionais deverão deixar as dependências da casa.

6.3. Em caso de eventuais ausências dos funcionários a CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra capacitada imediatamente. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da CONTRATANTE, até a data em que ocorrerem, contendo a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto.

6.4. Caso algum profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com a necessidade da Contratante, este deverá ser imediatamente substituído, após comunicado à CONTRATADA pela fiscalização.

6.5. Ocorrendo, por parte dos funcionários da CONTRATADA, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, identificada pelo fiscal da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que possa tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da boa prestação de serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.6. Os funcionários não poderão utilizar equipamentos como celular, notebook, fone de ouvido e nem realizar quaisquer tarefas que não sejam compatíveis com a função durante o horário da prestação dos serviços.

6.7. A comunicação com a CONTRATANTE deverá ocorrer sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

6.8. Os empregados da CONTRATADA devem ter treinamento específico nas funções que exercerão.

6.9. Para o melhor desempenho dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar os devidos testes nos equipamentos instalados para transmissão.

6.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência.

7.2. A **CONTRATADA** deverá preencher, ainda, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. A escolha da empresa vencedora será baseada, além do menor preço, na aptidão para gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. O preço proposto deverá incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, bem como quaisquer outros custos necessários para o fiel e integral cumprimento do objeto desta contratação.

## **9. CRONOGRAMA**

9.1. A prestação dos serviços ora pactuados poderá ser realizada na Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT ou em local diverso por ela informado, conforme necessidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.2. A execução do objeto deste contrato iniciará em fevereiro de 2026 e findará em 31 de dezembro de 2026.

9.3. A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar do mês de fevereiro de 2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

### 10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |   |
|----------------------|---|
| Órgão                | 01. Câmara Municipal                        |
| Unidade              | 01.001.0.0 Gabinete da Presidência          |
| Proj./Ativ.          | 2001 Manutenção do Legislativo              |
| Elemento de Despesas | 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros |

### 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, atestados pelo Departamento responsável da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, que serão apresentados juntamente com nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA;

11.2. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título;

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento consoante subitem anterior, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei em vigor;

11.4. Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será calculado do valor total da Nota Fiscal, conforme legislação vigente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A contratada prestará a CONTRATANTE, de forma contínua;

12.2. Transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizadas às quintas-feiras, a partir das 19h00min (dezenove horas);

12.3. Transmissão das Sessões Solenes e Extraordinárias da Câmara Municipal, reuniões oficiais e Audiências Públicas, a critério da Administração;

12.4. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.5. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com a obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.6. Utilizar profissionais devidamente habilitados, bem como, equipamentos adequados necessários à execução dos serviços;

12.7. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.8. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

12.09. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Câmara Municipal de Barra do Bugres ou a terceiros, por dolo ou culpa, praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal;

12.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pela Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 12.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.12. Delimitar área de segurança para o funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;
- 12.13. A proponente vencedora, nos termos do 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.3. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- 14.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### 15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. Durante a vigência contratual, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidora integrante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, **DEISIANE SILVA DE ASSIS**, formalmente designada como **FISCAL DO CONTRATO**, nos termos da legislação vigente, podendo ser auxiliada, quando necessário, por terceiros para subsidiar tecnicamente a fiscalização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



15.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar, supervisionar e verificar a regularidade e a conformidade da prestação dos serviços de sonoplastia, observando o fiel cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas, dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e em seus anexos, bem como proceder à respectiva atestação da execução dos serviços.

15.3. No exercício de suas atribuições, é assegurado à fiscalização o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos, relatórios técnicos e demais documentos que julgar necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, visando ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. Caberá à fiscalização exercer controle permanente sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade do áudio, clareza sonora, continuidade da operação, cumprimento dos horários das sessões e eventos, presença do profissional responsável e observância das normas técnicas e operacionais previstas no contrato.

15.5. Constatada qualquer irregularidade, falha, interrupção indevida ou desconformidade na execução dos serviços, a fiscalização comunicará formalmente o Gestor do Contrato, para adoção das providências administrativas, legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela correta, contínua e adequada prestação dos serviços contratados, permanecendo esta responsável por todos os ônus, encargos e prejuízos decorrentes de sua atuação ou omissão.

Barra do Bugres/MT, 21 de janeiro de 2026.

*Rodrigues*  
**JESULENE MARIA RODRIGUES**

Agente de Contratação  
Portaria nº 059/2025

*Jesulene Maria Rodrigues*  
**Jesulene Maria Rodrigues**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 059/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2026**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.742/0001-20, sito a Rua Belo Horizonte, 70, Centro, CEP: 78.390-000, representada por seu Presidente, Vereador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx xxx/xx, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº xxx, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº xx, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de xxxxxxxxxx, CEP: 78390-0000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonoplastia, destinados à cobertura técnica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais do Poder Legislativo, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

1.2. Detalhamento do objeto:

- 1.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para a execução dos serviços de sonoplastia nas Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, reuniões oficiais, Audiências Públicas e demais eventos institucionais, acompanhando integralmente os trabalhos conforme as demandas e orientações da Administração.
- 1.2.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados.
- 1.2.3. Assume também, a **CONTRATADA**, a responsabilidade com todas as despesas decorrentes de locomoção.
- 1.2.4. O material produzido no serviço será de uso exclusivo do Legislativo Municipal de Barra do Bugres/MT, não podendo ser utilizado ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



divulgado por outra empresa ou Órgão Público ou privado sem a prévia autorização da Contratante.

1.3. O critério de julgamento adotado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, bem como o atendimento integral às exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em número suficiente e com qualificação compatível para a adequada prestação dos serviços de sonoplastia, podendo organizá-los em equipes, quando necessário, de modo a atender eventos simultâneos, bem como demandas nos turnos da manhã, tarde e noite, de forma contínua e rotativa.

2.2. Os profissionais deverão estar presentes no local da prestação dos serviços nos horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA manter a quantidade de pessoal necessária para cada equipe, conforme definido e acompanhado pela fiscalização do contrato.

2.3. Encerradas as atividades para as quais a equipe foi designada no respectivo dia, os profissionais deverão deixar as dependências da Câmara Municipal, vedada a atuação em outro turno, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

2.4. Em caso de ausência, afastamento ou impedimento de qualquer profissional designado, a CONTRATADA deverá promover a imediata reposição por profissional igualmente capacitado, comunicando previamente ou, em situações urgentes, de forma imediata, à fiscalização da CONTRATANTE, com a devida justificativa e identificação do substituto.

2.5. Caso seja constatado, pela fiscalização, que qualquer profissional não esteja desempenhando suas atividades de forma adequada às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, após comunicação formal da fiscalização.

2.6. Verificada conduta inadequada, negligente ou qualquer comportamento por parte dos profissionais da CONTRATADA que prejudique, dificulte ou comprometa a correta execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das providências necessárias à regularização da prestação dos serviços.

2.7. Durante a execução dos serviços, os profissionais da CONTRATADA deverão manter conduta compatível com a função exercida, sendo vedado o uso de aparelhos celulares, fones de ouvido ou a realização de atividades alheias ao objeto contratual, salvo quando estritamente necessário à execução do serviço e previamente autorizado.

2.8. A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se comunicação verbal apenas em situações de urgência, devendo ser posteriormente formalizada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2.9. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir treinamento específico e compatível com as atividades que desempenharão, cabendo à CONTRATADA assegurar a capacitação necessária para a execução dos serviços contratados.

2.10. Todos os profissionais deverão utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente, bem como se apresentar uniformizados e devidamente identificados durante a prestação dos serviços.

2.11. Para garantir a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário, os testes operacionais prévios relacionados à atividade de sonoplastia, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços.

2.12. A prestação dos serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade trabalhista, previdenciária e demais encargos decorrentes.

### **3. ATRIBUIÇÃO DOS OPERADORES**

3.1. Constituem atribuições dos operadores que prestarão serviços à CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar serviços de operação de transmissão do sistema disponibilizado pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT;
- 3.1.2. Operar transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e eventos do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres/MT;
- 3.1.3. Cuidar das transmissões, garantindo a qualidade do som;
- 3.1.4. Disponibilizar em tempo real o som em redes sociais e em plataformas de compartilhamento que garantam o acesso à população;
- 3.1.5. Formulação de diagnósticos para consertos especializados;
- 3.1.6. Efetuar a instalação de sistema móvel de som, quando necessário, em ambientes diversos nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Bugres e ambientes externos;
- 3.1.7. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- 3.1.8. Agregar no relacionamento interpessoal;
- 3.1.9. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

### **4. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS OPERADORES**

4.1. Dos operadores prestarão serviços à CONTRATANTE exigir-se-á as seguintes qualificações mínimas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 4.1.1. Capacidade plena para operação e realização de trabalhos de captação, transmissão e armazenamento de som;
- 4.1.2. Capacidade para trabalhar com elementos e equipamentos de projeção das mais diversas fontes de materiais;
- 4.1.3. Capacidade para prestar assistência e suporte no manuseio e manutenção de equipamentos de som;
- 4.1.4. Capacidade para operar sistema de gerador de caracteres para transmissão;
- 4.1.5. Capacidade para operar sistema de corte;
- 4.1.6. Capacidade para operar sistema de gerenciamento de microfones;
- 4.1.7. Capacidade para captar ângulos de luz e adequação de som ambiente;
- 4.1.8. Capacidade para assegurar a qualidade da transmissão audiovisual;
- 4.1.9. Capacidade para utilizar recursos de informática e operar programas de computador (softwares) utilizados para edição de áudio e vídeo.

## **5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Barra do Bugres ocorrem, via de regra, às 03 (três) primeiras quintas-feiras de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, tendo início às 19 (dezenove) horas e com duração máxima prevista regimentalmente de 04h (quatro horas), podendo seu término ser prorrogado para fins de conclusão das matérias constantes da pauta.

5.1.2. As datas das Sessões Ordinárias podem sofrer alterações quando coincidir com feriados.

5.2. As Sessões Extraordinárias e Solenes, as Audiências Públicas, as Reuniões das Comissões e os demais eventos obedecerão ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, podendo ocorrer a qualquer dia e hora, sem tempo determinado de duração, devendo a Câmara Municipal encaminhar ofício à CONTRATADA comunicando o dia, hora e local de realização do evento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais em razão das deliberações do legislativo, quando a antecedência mínima poderá ser inferior.

## **6. DO PREÇO**

6.1. O serviço será executado por preço global, nos termos do presente contrato.

6.2. Fica ajustado o preço constante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE e fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivesse transcrito.

6.3. No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT à empresa vencedora.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## 7. DO VALOR

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor global será dividido em 11 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondentes aos meses de fevereiro a 31 de dezembro de 2026, devendo a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ser apresentada à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, até o último dia útil do mês.

8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados por período de cada mês civil;

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

8.4. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

8.5. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |   |
|----------------------|---|
| Órgão                | 01. Câmara Municipal                        |
| Unidade              | 01.001.0.0 Gabinete da Presidência          |
| Proj./Ativ.          | 2001 Manutenção do Legislativo              |
| Elemento de Despesas | 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros |

### 10. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto deste contrato compreenderá toda a Sessão Legislativa Ordinária, Extraordinária, Solenes, Audiências Públicas, Reuniões das Comissões e os demais eventos desta casa de Leis.

10.1.1. A Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

10.1.1.1. A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 15 (quinze) de fevereiro e termino em dezembro de cada ano.

10.1.2. A Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

10.2. A vigência do presente contrato terá início no mês de fevereiro de 2026 e findará em 31 de dezembro de 2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11. DIREITOS AUTORAIS

11.1. A Câmara Municipal de Barra do Bugres terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e morais) sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por tempo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

11.2. A Contratada, de acordo com a Lei nº 9.610/98, cede à Câmara Municipal de Barra do Bugres, nesta contratação, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de sua propriedade, de seus empregados e de terceiros concebidos, criados e produzidos em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato.

11.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA providenciará a liberação total dos direitos autorais, patrimoniais e conexos para que a Câmara Municipal de Barra do Bugres, a seu critério, possa, como o único proprietário dos materiais audiovisuais produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso lhe gere qualquer ônus adicional.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.4. Todo o material audiovisual deverá ser entregue pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Barra do Bugres acompanhado dos respectivos Termos de Cessão de Direitos de Uso de Imagem definitivo e de obras citadas, além dos contratos e número de registro profissional das equipes envolvidas na produção sob responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

11.6. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados a partir da prestação dos serviços deste contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual.

12.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto devidamente qualificado, informando nome completo e meios de contato (telefone, e-mail ou outro meio idôneo), o qual deverá possuir autonomia para representar a CONTRATADA e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato junto à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

12.3. Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, instalações, estrutura operacional, recursos materiais e pessoal técnico capacitado, em quantidade suficiente e adequados à perfeita execução do objeto contratual.

12.4. Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5. Manter comunicação permanente e eficiente com a CONTRATANTE, prestando informações atualizadas sobre a execução dos serviços e permitindo a realização de ajustes e adequações que se mostrem necessários ao interesse público.

12.6. Atender prontamente às orientações, recomendações e determinações da fiscalização da CONTRATANTE, facilitando o exercício da fiscalização, bem como prestando esclarecimentos e apresentando documentos e informações complementares sempre que solicitados.

12.7. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, vedando-se a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

12.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem autorização formal da CONTRATANTE.

12.9. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



12.10. Promover a substituição imediata de profissionais impedidos, afastados ou que não atendam às exigências da CONTRATANTE, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

12.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, de natureza material, moral ou patrimonial, causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

12.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais que terão acesso às dependências da Câmara Municipal para a execução dos serviços.

12.13. Apresentar, sempre que requisitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais assumidas.

12.14. O profissional designado pela CONTRATADA não poderá retirar equipamentos, materiais ou quaisquer bens das dependências da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização.

12.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência ou fato relevante verificado durante a execução dos serviços.

12.16. Manter, sob as penas da lei, sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, independentemente de sua natureza ou vinculação direta com o objeto contratual.

12.17. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, custos diretos e indiretos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

12.18. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações legais a que der causa.

12.19. Observar e cumprir as normas internas, regulamentos e orientações administrativas da CONTRATANTE.

12.20. Adotar as medidas necessárias à segurança operacional, delimitando áreas de risco quando aplicável, de modo a preservar a integridade de pessoas, bens públicos e privados, em conformidade com normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes.

12.21. É expressamente proibido o alojamento de pessoas ou funcionários da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal.

12.22. A CONTRATADA compromete-se a zelar pela ordem, disciplina e conduta adequada de seus profissionais no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, vedando a ingestão ou posse de bebidas alcoólicas, exigindo vestimenta compatível com o ambiente institucional e reprimindo quaisquer comportamentos incompatíveis com o local de trabalho.

12.23. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 13.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 13.6. Encaminhar a liberação de pagamento mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 13.7. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- 13.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente, possibilitará à Câmara Municipal de Barra do Bugres, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das normas legais vigentes:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



14.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

14.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

14.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

14.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

14.5. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT e/ou da eventual garantia prestada.

14.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

14.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.12. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

14.13. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Barra do Bugres.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



15.1.1. Unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, quando ocorrer os motivos previstos no inciso I, do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, nos termos do inciso II, do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

15.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

15.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 137, e no art. 138, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos e parágrafos, do art. 139 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

15.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

15.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.2. A fiscalização da execução dos serviços em questão será realizada por servidor da Secretaria Administrativa, conforme segue:

| <b>SERVIDOR</b>         | <b>PORTARIA</b> | <b>FISCAL</b>                |
|-------------------------|-----------------|------------------------------|
| Deisiane Silva de Assis | 029/2025        | Fiscal de Contrato Designado |

17.3. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



17.4. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Barra do Bugres e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

17.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

17.7. A CONTRATANTE, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do serviço, registrando em relatório todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

17.8. A CONTRATANTE verificará a adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Termo de Referência.

17.9. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal da contratação, obedecendo ao disposto nas alíneas a e b, inciso II do art. 140, da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante circunstanciado de Atesto de Recebimento.

17.11. Os servidores da Contratante somente aceitarão os serviços que forem executados com estrito atendimento às condições expressas neste documento.

17.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.13. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

## **18. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO**

18.1. Não é permitido à CONTRATADA transferir ou sub-rogar quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **19. DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



19.2. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra do Bugres/MT, xx de xxxxxx de 2026.

**LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT  
Gestão 2025-2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada

Testemunha 01

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_